



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obtenção de gravação de imagens de acidente no caso de condutor evadir-se do local.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 312-C à Seção II (Dos crimes em espécie) do Capítulo XIX (Dos crimes de trânsito) da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a obtenção de gravação de imagens de acidente no caso de condutor evadir-se do local.

Art. 2º A Seção II do Capítulo XIX da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 312-C. No caso do crime previsto no art. 305, aquele que tenha se envolvido no acidente e registrado boletim de ocorrência tem o direito de obter, mediante requerimento à autoridade policial, cópia da gravação de imagens do evento, gerada por sistema de videovigilância, público ou privado.

§ 1º. Compete à autoridade policial tomar as providências cabíveis para, quando possível, dar cumprimento ao disposto no caput.

§ 2º A cópia da gravação terá duração compatível com a do evento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Apresentação: 21/12/2022 17:30:53.627 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 3882/2021

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222078942300>



* C D 2 2 2 0 7 8 9 4 2 3 0 0 *